

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ – CEARÁ

Recurso contra Habilitação por Falta de Termo de Abertura e Encerramento/2022 - Lei 14.133/2021

Excelentíssimo Senhor Pregoeiro JOSÉ EUCIMAR DE LIMA

A EMPRESA **GRÁFICA CENTRAL LTDA- ME** POR INTERMÉDIO DE SEU ADMINISTRADOR, O SR **WALTER CARLOS PESSOA CACAU**, inscrita no CNPJ **03.117.440.0001-11** com sede **NA AVENIDA CARAPINIMA Nº 1870, BAIRRO BENFICA, FORTALEZA - CEARÁ** vem, por meio de seu representante infra-assinado, com fulcro nos artigos 64º. e 69º. da Lei nº 14.133/2021, interpor o presente Recurso contra a habilitação da empresa **GRÁFICA VERDES LTDA**, nos termos a seguir expostos:

A Recorrente participou do PREGÃO ELETRÔNICO sob o nº **PE 0021-2024/2024**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ**

Em **30/08/2024 - 12:12:34**, durante a sessão de habilitação, a Comissão de Licitação habilitou a Recorrida, mesmo que esta não tenha apresentado o Termo de Abertura e Encerramento referente ao Balanço de 2022, tendo a mesma apresentado erroneamente o Termo de Abertura e Encerramento referente ao Balanço de 2021.

4.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÓMICA FINANCEIRA

4.2.3.1 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais;

a). Os documentos referidos no item 4.2.3.1 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos.

4.2.3.1.1. É vedada a substituição do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício por balancetes ou balanços provisórios;

4.2.3.1.2. A licitante com menos de 01 (um) ano de existência apresentará **BALANÇO DE ABERTURA**, devidamente registrado na Junta Comercial da sede do licitante, autenticado por profissional credenciado.

II - DO DIREITO

Conforme dispõe o art. 64 da Nova Lei de Licitações e Contratos:

"Art. 64. A documentação de habilitação e qualificação deve ser apresentada na forma prevista no edital e estar completa na data de abertura da licitação."

1/2

WALTER
CARLOS
PESSOA
CACAU:146211
42372

Assinado de forma
digital por WALTER
CARLOS PESSOA
CACAU:14621142372
Dados: 2024.09.03
06:19:18 -03'00'

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

§ 1º A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

§ 2º Para o atendimento do disposto no **caput** deste artigo, é vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade.

§ 3º É admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

§ 4º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

Tal fato configura falta de documentação essencial à habilitação, o que vicia a participação da Recorrida no pregão, conforme pacífico entendimento dos Tribunais Superiores:

"A falta de apresentação de qualquer documento essencial à habilitação configura vício insanável, ensejando a exclusão da licitante do certame." TCU, Acórdão.

III - DO PEDIDO

Diante do exposto, a Recorrente requer a Vossa Excelência:

O conhecimento e provimento do presente Recurso, com a conseqüente exclusão da Recorrida do pregão;

A intimação da Recorrida para apresentar contra argumentos, no prazo legal;

A remessa dos autos ao Tribunal de Contas do Estado, para análise e julgamento final.

Termos em que,

Pede deferimento.

Fortaleza, 03 de Setembro de 2024.

GRÁFICA CENTRAL LTDA

WALTER CARLOS
PESSOA

CACAU:1462114237

2

Assinado de forma digital por
WALTER CARLOS PESSOA
CACAU:14621142372
Dados: 2024.09.03 06:21:33
-03'00'

Walter Carlos Pessoa Cacau

RG.: 92002103135 – SSP-CE

CPF.: 146211423-72

Sócio Gerente